



**PROCESSO: 60382/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO IPARV.**

### **TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, via de seu Presidente Alexandre Silva Macedo e o Pregoeiro Lourivaldo Oliveira Montalvão e no uso das atribuições legais que lhes conferem, vem pela presente, tendo em vista os motivos expostos e a supremacia do interesse público no que se segue justificar e revogar a licitação em comento pelos motivos justificados no inteiro teor da presente.

#### **I – DOS FATOS**

Preliminarmente, cabe esclarecer que se trata de procedimento licitatório ocorrido em 01/12/2017, tendo sido seus atos publicados de acordo com os preceitos legais, conforme exigência legal imposta pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e precipuamente a do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988 que determina que as obras, serviços, compras e etc devam ser realizadas exclusivamente através de Licitação, meio pelo qual é possível empregar a proposta mais vantajosa para a administração, seguindo fielmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Ao chamamento do procedimento licitatório, apenas um licitante compareceu no dia e horário marcado, a Empresa DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ: 09.254.386/0001-32, sediada em Goiânia/GO.

Após a adoção de procedimento legal interno para análise mais apurada, constatou-se que os preços iniciais estimados para a futura contratação encontram-se superiores ao praticado pelo mercado, caso em que, havendo a participação de apenas um interessado, impossível se faz a realização de disputa de preços para o certame com o propósito de se obter valores mais interessantes.



Neste diapasão, os valores não estão assentados com a realidade mercadológica, o que é indubitavelmente justificado pela razão de haver na fase preliminar do procedimento licitatório uma cotação mais alta que as demais, concluindo-se ao final de uma média estimada geral inflacionada para os produtos, induzindo o Pregoeiro ao erro ao se basear em tais valores.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

À interpretação da legislação cabível ao presente caso, evidencia-se que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, ainda, que eventual celebração baseia-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme redação do art. 49, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

## III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto e com fulcro nos critérios de fato e de direito, nos pressupostos documentais e em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, determino a **TOTAL REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial 002/2017, anulando-se todos os efeitos dele derivados ou que possam derivar.

Rio Verde, 28 de Fevereiro de 2018.

  
ALEXANDRE SILVA MACEDO  
PRESIDENTE IPARV

  
LOURIVALDO OLIVEIRA MONTALVÃO  
Pregoeiro



PROCESSO: 60382/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO IPARV.

#### NOTIFICAÇÃO

O Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, via de seu Presidente Alexandre Silva Macedo e o Pregoeiro Lourivaldo Oliveira Montalvão e no uso das atribuições legais que lhes conferem, vem pela presente, **NOTIFICAR** a empresa **DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI ME** para cientificar do ato de Revogação da licitação supracitada.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado para que possa proceder ao contraditório no prazo de 05(cinco) dias úteis à partir desta data.

Rio Verde, 28 de Fevereiro de 2018.

**LOURIVALDO OLIVEIRA MONTALVÃO**  
PREGOEIRO